



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º \_\_\_\_\_ 41 \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_ 001 \_\_\_\_\_

LEI N.º \_\_\_\_\_ 1309 \_\_\_\_\_ POLONI - SP, \_\_\_\_\_ 12 DE dezembro \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_ 18 \_\_\_\_\_

“Concede gratificação de função ao Responsável técnico e reduz a jornada de trabalho da função não gratificada de Diretor Clínico e dá outras providências.”

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Concede gratificação de função não gratificada de Diretor Clínico e função gratificada de Responsável Técnico dentro da estrutura administrativa da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Município de Poloni Dr. Carlos de Arnaldo Silva.

**Artigo 2º** - A função gratificada de Responsável Técnico será gratificada com o valor da referência 28 (vinte e oito) do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Poloni, no valor de R\$ 2.025,59 (dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a função de Diretor Clínico não será gratificada.

**Artigo 3º** - A função gratificada de Responsável Técnico e não gratificada de Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos de Arnaldo Silva, será escolhida através de votação dos médicos que integram o quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Poloni.

**Artigo 4º** - A votação será secreta e Presidida pela Coordenadora Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Após a escolha por votação do Responsável Técnico e do Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, a Coordenadoria Municipal de Saúde encaminhará o resultado ao Prefeito Municipal de Poloni que dará posse as funções por Portaria.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal deixar de nomear o profissional médico escolhido pelo corpo clínico, o fazendo de forma fundamentada que justifique a não nomeação, e neste caso deverá ser convocada nova votação do corpo clínico da Unidade Básica de Saúde para eleição de novo profissional para as funções, onde, persistindo o mesmo resultado deverá o Prefeito acatar sua nomeação.



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_  
41 \_\_\_\_\_ 002

LEI N.º \_\_\_\_\_ POLONI - SP, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_  
1309 \_\_\_\_\_ 12 dezembro \_\_\_\_\_ 18

**Artigo 6º** - O(s) profissional(is) médico(s) que ocupar(em) a(s) funções de Responsável Técnico e Diretor Clínico, terá(ão) uma jornada de trabalho de oito horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do Responsável Técnico e do Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, por se tratar de função técnica intelectual, de análise e inspeção de atividades, será comprovada por meio da produção de relatórios e demais documentos preconizados pelo Conselho Regional de Medicina, não estando este profissional obrigado a registro de ponto, por não ser atividade clínica e sim administrativa operacional.

§ 2º - Será reduzida a jornada de atendimento clínico do profissional que exercer a função de Diretor Clínico, na Unidade Básica de Saúde da Municipalidade em até 15% (quinze por cento) da jornada contratada, sem redução do salário do profissional, enquanto perdurar a ocupação da função mencionada nesta lei, a fim de garantir a liberação de tempo ao profissional médico de realizar todas as atividades inerentes as responsabilidades da função.

**ARTIGO 7º** - Não fará jus a nenhum tipo de remuneração o profissional médico que vier a ocupar a Função de Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, por entender que havendo a redução de jornada de atendimento Clínico, sem redução de salário, as horas de dedicação as funções administrativas estão contempladas no salário de sua referência.

§ 1º - Em caso de eleição do mesmo médico para ocupar as duas funções, o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º não será aplicado, tendo o mesmo que cumprir sua carga horária normal.

**ARTIGO 8º** - As atribuições do Diretor Clínico e/ou Responsável Técnico são definidas pelo Conselho Regional de Medicina para as devidas funções.

**ARTIGO 9º** - Caberá ao Diretor Clínico e Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde de Poloni, aplicar todas as normas e regulamentos emitidos para as atribuições de Diretor Clínico e Responsável Técnico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina, valendo-se tais normas como atribuições supletivas a presente Lei se incorporando as atribuições das funções para todos os efeitos legais.

**ARTIGO 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 12 de dezembro de 2018.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Prefeito Municipal